

DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO ACIONA JAIR BOLSONARO PARA SUSPENDER DESCONTOS DE CONSIGNADOS DOS APOSENTADOS DO INSS E LIBERE SAQUE DO FGTS EM TODO BRASIL

Posted on 26/03/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



A Defensoria Pública do Estado

MINUTO BARRA

do Maranhão, via Gabinete de Crise instalado durante a Pandemia do COVID-19, expediu Ofício ao Presidente da República, solicitando:

- a) Suspensão temporária do desconto de Empréstimo Consignado de Aposentados e Pensionistas do INSS pertencentes ao grupo de risco do COVID-19;
- b) A inclusão da Pandemia do COVID-19 como desastre natural, de modo a possibilitar o saque do FGTS na hipótese de calamidade pública.

O Ofício foi expedido pelo Defensor Público Jessé Mineiro de Abreu, titular de Santa Quitéria. Segundo o Defensor, ***"o momento traz preocupação, mas, mantendo-se a calma, a crise da doença será superada, e devemos nos unir para acharmos soluções que ajudem a população, principalmente a mais vulnerável, que são nossos idosos sem condições financeiras".***

MINUTO BARRA

Claro BR

10:30

79%



Ofício_012.2020_-_Presidência_da_...



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Ofício nº 012/2020-GDPJMA

Santa Quitéria/MA, 25 de março de 2020.

À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: sugestão de providências a serem tomadas durante a Pandemia causada pelo COVID-19

Senhor Presidente da República,

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Núcleo de Santa Quitéria-MA, acompanha os desdobramentos da Pandemia do COVID-19. No caso da Comarca de Santa Quitéria, o problema causa grande preocupação por conta da vulnerabilidade da população, com mais de 95% de pessoas hipossuficientes financeiramente.

Acompanha-se os esforços feitos pelo Governo Federal, Estaduais, Distritais e Municipais.

Como forma de colaborar, apresentamos algumas sugestões páticas a minorar o sofrimento da população, principalmente os aposentados do INSS, pessoais idosas e no grupo de risco do COVID-19.

I - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DO COVID-19

Os aposentados e pensionistas do INSS estão, em sua grande maioria, incluídos no grupo de risco do COVID-19. E essa grande maioria possui empréstimos consignados com desconto automático no seu benefício previdenciário.

Nesse momento de crise, a necessidade dos idosos aumenta, sendo com medicamentos e alimentação e ajudando familiares que também sofrerão com a crise.

Nessa linha aqui proposta de enfrentamento da crise, reputa-se importante ajudar essa população vulnerável.

Propõe-se que haja a suspensão do desconto do empréstimo consignado pelo período de até 4 meses, da seguinte forma, observando-se os valores recebidos:

- a) Até 1 salário mínimo: 4 meses;
- b) De 1 a 2 salários mínimos: 3 meses;

Núcleo Regional de Defensoria Pública de Santa Quitéria-Maranhão
Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA, CEP nº 65540-000
Telefone: (98) 3476-1607
e-mail: nucleosantaquiteria@ma.def.br

MINUTO BARRA

Claro BR

10:30

79%



Ofício_012.2020_-_Presidência_da_...



1 Clique no link para visualizar o documento

e-mail: nucleosantaquitaria@ma.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

- c) De 2 salários ao teto: 2 meses;
- d) Acima do teto: livre negociação com o banco.

Nessa linha, a FEBRABAN informou que os 5 maiores bancos do país estão concedendo prorrogação de dívidas por até 60 dias.

A medida pode ser adotada com a edição de Medida Provisória que inclua dispositivo na Lei 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

Como proposta, o novo dispositivo poderia conter a seguinte redação:

Art. 6º-C: Ficam suspensos, pelos prazos abaixo indicados, os descontos referidos no art. 1º dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social enquadrados em grupo de risco para o COVID-19.

§1º Considera-se como grupo de risco maiores de 60 anos e outros casos assim definidos pelo Ministério da Saúde;

§2º O período de suspensão levará em conta o valor do benefício previdenciário:

- a) Até 1 salário mínimo: 4 meses;
- b) De 1 a 2 salários mínimos: 3 meses;
- c) De 2 salários ao teto: 2 meses;

§3º Os beneficiários que recebem acima do teto, poderão negociar diretamente com o banco.

Assim, é urgente e imprescindível que a Presidência da República **edite medida provisória alterando a Lei 10.820/2003, com a suspensão dos descontos de empréstimo consignado dos benefícios dos aposentados e pensionistas do INSS pertencentes ao grupo de risco do COVID-19.**



Núcleo Regional de Defensoria Pública de Santa Quitéria-Maranhão
Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA, CEP nº 65540-000
Telefone: (98) 3476-1607
e-mail: nucleosantaquitaria@ma.def.br

MINUTO BARRA

Claro BR

10:30

79%



Ofício_012.2020_-_Presidência_da_...



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

II - SAQUE IMEDIATO DO FGTS

A Lei do FGTS (8.036/90), em seu Art. 20, prevê as situações em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada. Uma das hipóteses é de calamidade pública:

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004\)](#)

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; [\(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004\)](#)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e [\(Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004\)](#)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento.

O estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 006/2020).

Mesmo com a decretação do estado de calamidade, não haverá liberação automática dos valores depositados no FGTS.

Conforme a disposição acima, é necessário que, para que haja a movimentação, deva ser observado o Regulamento.

É o Decreto nº 5.113/2004 que regulamenta o dispositivo, elencando em seu Art. 2º o que se enquadra como desastre natural, senão vejamos:

Núcleo Regional de Defensoria Pública de Santa Quitéria-Maranhão
Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA, CEP nº 65540-000
Telefone: (98) 3476-1607
e-mail: nucleosantaquitiera@ma.def.br



MINUTO BARRA

Claro BR

10:30

79%



Ofício_012.2020_-_Presidência_da_...



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se desastre natural:

- I - vendavais ou tempestades;
- II - vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- III - vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- IV - tornados e trombas d'água;
- V - precipitações de granizos;
- VI - enchentes ou inundações graduais;
- VII - enxurradas ou inundações bruscas;
- VIII - alagamentos; e
- IX - inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar.

Acrescenta-se que, em 2015, após o desastre de Mariana, o Governo Federal editou o Decreto, que incluiu o parágrafo único no Art. 2º do Regulamento, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, considera-se também como natural o desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

Assim, é urgente e imprescindível que a Presidência da República edite decreto alterando o Art. 2º do Decreto nº 5.113/2014, que regulamenta o inciso XVI do Art. 20 da Lei 8.036/90, e acrescente a hipótese de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde e reconhecida como Calamidade Pública pelo Congresso Nacional.

Núcleo Regional de Defensoria Pública de Santa Quitéria-Maranhão
Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA, CEP nº 65540-000
Telefone: (98) 3476-1607
e-mail: nucleosantaquiteria@ma.def.br



MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

Claro BR

10:30

79%



Ofício_012.2020_-_Presidência_da_...



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Além da edição do Decreto, deve ser determinado que a Caixa Econômica Federal implemente forma de liberação simplificada, de modo a evitar aglomerações, podendo ocorrer em conta corrente indicada pelo trabalhador.

III – Conclusão

Dante do exposto, sugere-se à Presidência da República:

- a) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DO COVID-19;
- b) A inclusão da Pandemia do COVID-19 como desastre natural, de modo a possibilitar o saque do FGTS na hipótese de calamidade pública.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

O presente ofício poderá ser respondido via e-mail, no endereço jessemineiro@ma.def.br.

Atenciosamente,

Jessé Mineiro de Abreu

Defensor Público Jessé Mineiro de Abreu
Titular de Santa Quitéria-MA

MINUTO BARRA